Assinado digitalmente DALTON PERIM:55964958753 06/10/2025 - 16:30:56

## TERMO DE FOMENTO Nº.002 /2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO Е FILANTRÓPICA HOSPITAL PADRE MAXIMO (OSC), CONFORME **PREVISTO** NA LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 4.152/2022.

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375- 000, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. DALTON PERIM,

, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por seu Secretário Sr. TADEU SOSSAI,

Decreto Municipal nº 4.989 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições de gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante -ES, CEP 29375-000, e ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HOSPITAL PADRE MÁXIMO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, nº 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, CLETO VENTURIM,

resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.152/2022 consoante o Protocolo GED 8623/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

\* Dados pessoais ocultados para fins da Lei 13.709/2018 - LGPD



Protocolo: 8623/2025

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira

para custeio de insumos de saúde, aquisição de materiais e medicamentos, gêneros

alimentícios, gases medicinais, insumos para lavanderia e higienização, rouparia e

pagamento de prestadores de serviço, incluindo manutenção de serviços e equipamentos

hospitalares, manutenção de veículos, dedetização, controle de qualidade da água, entre

outros.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela

respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam,

direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia

ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo

do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações da Administração Pública:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade

civil por ocasião da celebração das parcerias, informando, previamente e publicando em

meios oficiais de comunicação, às referidas organizações eventuais alterações no seu

conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à

comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida

pela organização da sociedade civil;

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao

cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas

de execução do objeto da parceria;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro

órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo,

enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas

responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos

respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos

recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de

evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste instrumento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos

em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo,

no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº

13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto

no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras

dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos

processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de

transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de

execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos

recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de

pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os

ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua

execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede,

consulta ao extrato deste instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o

detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do

presente Termo de Fomento é de R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos

reais) referente a Emenda Impositiva nº 10 -Custeio.

3.2 – A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de

Fomento, recursos no valor de R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais)

correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:006002.1030100132.040-Transferência de Recursos para Entidades

Ligadas a Saúde

Elemento de Despesa:3.3.50.4300000-Subvenções Sociais

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/ Identificador: 3d0a5006e9b1a078e512d6c08b001cb2

Ficha: 31

Fonte Recurso: 150000150000-Receita de Impostos e de Transferência de Impostos-

Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido

no Plano de Trabalho ou em parcela única do montante total do item 3.1, a critério da

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mediante transferência eletrônica sujeita à

identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária

específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos enquanto não utilizados, em caderneta de

poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a

um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado

aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista

para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no

objeto da parceria ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de

prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e

ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente

recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento

da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de

fomento:

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente

as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de

controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável

de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do

responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo

com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de

nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de

emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção

monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo

ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com

fins lucrativos:

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à

parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes

orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até

31/06/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de

seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e

formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das

demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de

vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo,

independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato

período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser

formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da

vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente

vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros

retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E

FISCALIZAÇÃO.

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de

outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos

indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela

organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o

alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito

da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram

em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a

administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a

fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira,

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de

trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade

civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a

partir do término da vigência da parceria.

8.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá

conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,

até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes

informações, documentos e relatórios:

I – extrato da conta bancária específica (conta-corrente e aplicação quando for o caso);

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados

da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros

suportes;

IV – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados

descumpridos sem justificativa suficiente.

V – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil,

contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VI – relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas

efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de

descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

VII – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando for o

caso.

8.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os

seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

Protocolo: 8623/2025
Documento digital, ve

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/ Identificador: 3 d0a 500 6e 9b 1 a 078 e 5 1 2 d 6 c 0 8 b 0 0 1 c b 2 II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e

homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a

conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução

do objeto da parceria.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art.

67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das

ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública

observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir,

alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada

de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido

prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a

obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,

prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública

possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não

havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de

responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos

termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo

de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual

período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas

tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se

adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter

sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de

seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de

mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido

neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos

objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta

de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

里蒙美鳳 Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de

contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração,

no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a

autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase

recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

trabalho, conforme o objeto descrito neste instrumento e a área de atuação da

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original,

desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos

recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação

de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos

originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de

termo aditivo ou apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com alteração da

natureza do objeto.

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o

prazo de vigência, desde que não exceda a 5 (cinco anos, deverão ser previamente

submetidas à Procuradoria-Geral do município, órgão ao qual deverão os autos ser

encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a

efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do

prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as

normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as

seguintes sanções:

I - advertência;

II -suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da

administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência

exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação

ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação

de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da

parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à

apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a

publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento

apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de

Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos Aditamentos que impliquem

alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica

condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicações oficiais, a

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até

05(cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo serão remetidas por correspondência ou e-

mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se

constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no

prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como

quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se

registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não

possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Venda Nova do

Imigrante/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos

partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de outubro de 2025.

**Dalton Perim** 

Prefeito Municipal

Administração Pública Municipal

Protocolo: 8623/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

## Tadeu Sossai

Secretário Municipal de Saúde Administração Pública Municipal

Assinado de forma digital por CLETO VENTURIM: Dados: 2025.10.02 11:33:50 -03'00' **CLETO VENTURIM** 

## **Cleto Venturim**

Presidente ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HOSPITAL PADRE MÁXIMO Organização da Sociedade Civil